

MENSAGEM N.º 240, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011.

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS:**

1. A par de cumprimentá-lo cordialmente, submetemos, por intermédio de Vossa Excelência, ao acurado exame dos excelentíssimos Senhores Vereadores dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que altera a Lei n.º 1.765, de 30 de agosto de 1999, que “dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro aos estudantes do ensino superior, estabelece contrapartida ...”; desobriga a prestação de serviços comunitários ao Município na forma que especifica e dá outras providências.

2. Cuida-se de projeto de lei que busca alterar o artigo 7º da Lei n.º 1.765, de 30 de agosto de 1999 (Auxílio Financeiro aos Estudantes do Ensino Superior) para vedar a exigência de prestação de serviços comunitários à comunidade por parte dos respectivos beneficiários, a título de contrapartida ao auxílio financeiro obtido, posto que esse mecanismo não se mostrou eficaz e, na verdade, não foi cumprido pelos beneficiários.

3. Aliado a essa modificação no bojo do artigo 7º da Lei n.º 1.765, de 1999, estamos provendo a desobrigação da prestação de serviços comunitários ao Município, exigida até então pela precitada norma jurídica, pelos beneficiários por ela abrangidos que já tenham sido contemplados com a concessão de auxílio financeiro condicionado.

4. O Município concedeu auxílio financeiro condicionado, no período compreendido entre 2000 a 2004, no valor de R\$ 171.352,68 (cento e setenta e um reais trezentos e cinquenta e dois reais e sessenta e oito centavos) a 23 (vinte e três) discentes assistidos.

5. Após a conclusão dos respectivos cursos superiores (momento em que devia se dar a contraprestação ao financiamento, isto é, a prestação de serviços comunitários), detectou-se a ausência de prestação de serviços por parte dos estudantes financiados, efetuando-se a Procuradoria Geral do Município e a Coordenadoria de Controle Interno, no ano de 2008, a devida notificação aos estudantes auxiliados.

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR HERMES MARTINS SOUTO
Presidente da Câmara Municipal de Unaí
Unaí (MG)

(Fls. 2 da Mensagem n.º 240, de 13/10/2011)

6. Devidamente notificados, a maioria dos estudantes formulou pedido dirigido ao Chefe do Poder Executivo requerendo a desobrigação da prestação de serviços comunitários por várias razões, dentre elas as dificuldades financeiras com que se defrontavam, a ausência de condições favoráveis no mercado de trabalho, o desemprego, o falecimento de alguns dos beneficiários, a mudança de domicílio entre outras questões sociais.

7. Diante disso e em decorrência da necessidade de se alcançar a regularização pelo Departamento de Contabilidade da conta do Ativo Permanente do Balanço Patrimonial junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a Coordenadoria de Controle Interno desta Prefeitura recomendou o encaminhamento do presente projeto de lei com o escopo de desobrigar os estudantes financiados da prestação de serviços comunitários, alegando, ainda, que o Município não dispõe de estrutura para se aferir a prestação desse tipo de serviço.

8. Com relação às eventuais repercussões fiscais, financeiras e orçamentárias, o Economista e Secretário do Planejamento, Orçamento e Controle Interno, Danilo Bijos Crispim, por meio do Parecer n.º 17/2011, afirmou que o presente projeto de lei não ocasionará renúncia de receita posto que não se trata de incentivo ou benefício de natureza tributária.

9. Demais disso, salienta o parecerista que conforme comprovam os Balanços Patrimoniais relativos aos exercícios de 2008, 2009 e 2010, a Prefeitura de Unaí não recebeu qualquer valor a título da quitação dos referidos “débitos”. Sendo assim, tais valores não foram considerados nas metodologias empregadas na previsão da receita para o período 2011-2013, o que permite aferir que é matematicamente impossível que a remissão de “débitos” de estudantes do ensino superior comprometa as metas de receita e demais metas fiscais estabelecidas na LDO de 2011.

10. Diante de todo o exposto, reputamos ser necessário o encaminhamento do presente projeto de lei, seja para desobrigar os estudantes financiados de prestarem serviços comunitários em decorrência dos problemas sociais por eles suscitados, seja para regularizar a conta do Ativo Permanente do Balanço Patrimonial junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

11. A presente mensagem e o projeto de lei por ela encaminhado estão instruídos pelo Documento 01: cópia do Processo Administrativo n.º 08071-001/2005 (182 páginas).

12. Ao cabo dessas breves ponderações, subscrevemos com protestos de estima e consideração.

(Fls. 3 da Mensagem n.º 240, de 13/10/2011)

Atenciosamente,

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito

JOSÉ FARIA NUNES
Secretário Municipal de Governo

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Assessor Municipal para Assuntos Legislativos e Administrativos